



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VI

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 44º.

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Singulares**

Os artigos 28º., 31º., 31º.-A, 45º., 53º., 54º., 65º., 68º., 70º., 72º., 76º., 77º., 78º., 79º., 82º., 84º., **85º.**, 86º., 96º., 97º., 100º. e 103º. do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 85º.

Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis

1 – (...).

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

2 – São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, **40%** das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de **€ 1.500**.

3 – **Revogado.**

GRUPO PARLAMENTAR



4 – (...).

5 – (...).

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia